



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 143/2025 | 9 de janeiro de 2026

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: 4a0b7efe-4b24

LEI - LEI Nº 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Um Novo Olhar para a Melhor Idade no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Programa Municipal Um Novo Olhar para a Melhor Idade, destinado a promover ações de atenção à saúde ocular da população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa, caso instituído pelo Poder Executivo, terá como objetivo contribuir para a melhoria da saúde visual dos idosos, podendo contemplar:

- I – realização de campanhas educativas sobre saúde ocular;
- II – apoio à promoção de ações periódicas de avaliação oftalmológica;
- III – fornecimento de óculos ou lentes corretivas, se assim entender conveniente e possível, conforme avaliação do Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa, se instituído:

- I – idosos residentes no município de Fernando Pedroza;
- II – pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- III – cadastrados em programas sociais, nos termos definidos pelo Executivo.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada diretamente pelo Município ou em parceria com instituições públicas e privadas, clínicas oftalmológicas, universidades ou organizações da sociedade civil.

Art. 5º A inclusão do Programa no planejamento municipal ficará a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

Art. 6º A execução das ações eventualmente decorrentes desta Lei será realizada exclusivamente com recursos previstos no orçamento municipal, não implicando criação de despesas obrigatórias, estrutura

administrativa, cargos ou obrigações ao Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal